

**Lei de regulamento dos Direitos Autorais no treinamento de I.A.**

PROJETO DE LEI Nº 508, DE 2025

Dos Srs. Diogo Oliveira, Matheus Vieira, Marcelo A. Olhier, Samuel Marçal & Victor R. Martinez

Dispõe sobre a proteção dos direitos autorais de obras utilizadas no treinamento de sistemas de inteligência artificial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar a proteção dos direitos autorais de obras utilizadas no treinamento de sistemas de inteligência artificial.

Art. 2º O uso de obras artísticas para treinamento de sistemas de inteligência artificial passará a ser regido pelas seguintes regras:

I – o autor deverá ser previamente informado sobre a utilização de sua obra;

II – o autor poderá reivindicar direitos autorais decorrentes do uso;

III – o autor terá direito de autorizar ou negar a utilização de sua obra.

IV – Se a empresa descumprir as normas desta PL então as atividades de tal devem ser pausadas até que estejam de acordo com a lei.

Art. 3º As obras geradas por inteligência artificial deverão conter identificação visível que indique sua origem, observando-se:

I – quando reproduzirem imagem de artista ou pessoa pública, deverão respeitar direitos autorais e de imagem;

II – quando utilizarem referências de obras protegidas, deverão constar os créditos correspondentes;

III – as imagens geradas por inteligência artificial para uso público deverão conter marca d'água ou identificação da tecnologia utilizada, sem prejuízo dos direitos autorais aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O avanço das tecnologias de inteligência artificial tem gerado preocupações quanto ao uso indiscriminado de obras artísticas para treinamento de sistemas, sem autorização ou remuneração aos autores. Estudos indicam que artistas podem perder até 25% de sua renda até 2028 devido ao uso não autorizado de suas obras. Esta proposta busca garantir transparência, respeito aos direitos autorais e mecanismos de controle, promovendo equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção da produção artística. Além disso, contribui para estabelecer parâmetros éticos no desenvolvimento de IA evitando práticas abusivas e assegurando que a criatividade humana continue sendo valorizada.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de sessões, em 11 de novembro de 2025

Deputados Diogo Lopes de Oliveira, Matheus Santos Vieira, Marcelo Antony Accacio Olhier,  
Samuel de Souza Marçal & Victor Ramon dos Anjos Martinez